



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

O, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua/Av., nº, Bairro, nessa cidade, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº, representado pelo(a) Sr(a)., brasileiro, estado civil, portador do RG nº, órgão expedidor, CPF, residente e domiciliado na Rua/Av., nº, Bairro, nessa cidade, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº, estabelecida na Rua/Av., nº, Bairro, nessa cidade, e do outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede administrativa na Rua/Av., nº, Bairro, nessa cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por pelo(a) Sr(a)., brasileiro, estado civil, portador do RG nº, órgão expedidor, CPF, residente e domiciliado na Rua/Av., nº, Bairro, na cidade de, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão nº ____/____ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICO PARA MONTAGEM DE SALA ODONTOLOGICA DA ATENÇÃO BASICA PSF BAIRRO PERPETUO SOCORRO.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
01	CAVITADOR CAVFLEX6000		1	UNIDADE	0,00	0,00
02	JATO DE BICARBONATO DE SODIO		1	UNIDADE	0,00	0,00
03	FOTOPOLIMERIZADOR EMITTER A FT S/ FIO BIVOLT		1	UNIDADE	0,00	0,00
04	KIT ACADEMICO LUXO 01 SL 30		1	UNIDADE	0,00	0,00
05	PLACA DE VIDRO LISA 10 MM		8	UNIDADE	0,00	0,00
06	TESOURA IRIS		10	UNIDADE	0,00	0,00
07	ESPATULA N 24		5	UNIDADE	0,00	0,00
08	ESPELHO BUCAL Nº 05		15	UNIDADE	0,00	0,00
09	CABO PARA ESPELHO		15	UNIDADE	0,00	0,00
10	SONDA EXPLORADORA		15	UNIDADE	0,00	0,00
11	PINÇA CLINICA PARA ALGODAO		15	UNIDADE	0,00	0,00
12	SERINGA CARPULE C/ REFLUXO		8	UNIDADE	0,00	0,00
13	ESCOVADOR N 5 (COLHER DE DENTINA)		10	UNIDADE	0,00	0,00
14	ESCULPIDOR HOLLEMBACK 3S		4	UNIDADE	0,00	0,00
15	ESPATULA RESINA THOMPSON		10	UNIDADE	0,00	0,00
16	PORTA MATRIZ DE AÇO		3	UNIDADE	0,00	0,00
17	CABO P/ BISTURI 3		3	UNIDADE	0,00	0,00
18	PORTA AGULHA MAYO HEGAR		10	UNIDADE	0,00	0,00
19	SIMDESMOTOMO		8	UNIDADE	0,00	0,00
20	ALAVANCA SELDIN Nº1 R		5	UNIDADE	0,00	0,00
21	ALAVANCA SELDIN 1 L		5	UNIDADE	0,00	0,00
22	ALAVANCA SELDIN Nº2 (RETA)		8	UNIDADE	0,00	0,00
23	ALAVANCA APICAL Nº301		2	UNIDADE	0,00	0,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Departamento de Licitação e Contratos



24	ALAVANCA HEIDBRINK		2	UNIDADE	0,00	0,00
25	ALVEOLOMOTOMO CURVO LUER		2	UNIDADE	0,00	0,00
26	AFASTADOR DE FARABEUF INFANTIL		2	UNIDADE	0,00	0,00
27	AFASTADOR DE FARABEUF MODIFICADO		2	UNIDADE	0,00	0,00
28	AFASTADOR MINESSOTA		2	UNIDADE	0,00	0,00
29	CURETA DE LUCAS N 85		4	UNIDADE	0,00	0,00
30	FORCEPS ADULTO Nº		4	UNIDADE	0,00	0,00
31	FORCEPS N 150 ADULTO		4	UNIDADE	0,00	0,00
32	FORCEPS N 151 ADULTO		4	UNIDADE	0,00	0,00
33	FORCEPS N 16 ADULTO		5	UNIDADE	0,00	0,00
34	FORCEPS N 17 ADULTO		4	UNIDADE	0,00	0,00
35	FORCEPS N 18 L ADULTO		4	UNIDADE	0,00	0,00
36	FORCEPS N 18 R ADULTO		4	UNIDADE	0,00	0,00
37	FORCEPS N 65 ADULTO		4	UNIDADE	0,00	0,00
38	FORCEPS N 69 ADULTO		5	UNIDADE	0,00	0,00
39	BANDEIJA INOX LIZA 22X12X1,5		10	UNIDADE	0,00	0,00
40	SELADORA PAPEL GRAU SELAMAXX C SUPORTE		1	UNIDADE	0,00	0,00
41	AUTOCLAVE 21 LITROS VITALE CLASS INOX DIGITAL		1	UNIDADE	0,00	0,00
42	COMPRESSOR ODONTOLOGICO 2HP ISENTU OLEO 50L		1	UNIDADE	0,00	0,00
43	CONSULTORIO ODONTOLOGICO (cadeira ,unidade de agua, equipo, refletor)		1	UNIDADE	0,00	0,00
					Total :	0,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

- Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ _____ (_____).
- Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Pregão Eletrônico são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
- As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

- A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para entrega dos materiais, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo Fundo Municipal de Saúde.
- Eventuais fornecimentos deverão ser iniciados em até 36 (trinta e seis) horas para a entrega a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato será ____/____/____ à ____/____/____, contados da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para entrega dos materiais constantes do objeto;

1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º ____/____;

1.4 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - solicitar que seja feito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º ____/____ e conforme cronograma da Secretaria requisitante.

1.6 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da entrega dos materiais, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales refeição;
- f) vales transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;



- 1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;
- 1.5 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;
- 1.6 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;
- 1.7 - refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- 1.8 - usar a melhor técnica possível para a entrega dos materiais objeto deste contrato;
- 1.9 - submeter à fiscalização do CONTRATANTE de todos os veículos a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 1.15 - comunicar à Secretaria de Infra Estrutura e Obras do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.16 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:



1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

1.4- Arcar com todas as revisões durante a garantia.

1.5- O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, bem como responsável pela entrega dos produtos em no máximo quarenta e oito horas após solicitação/requisição/ordem de compras expedida por quem de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A entrega dos materiais objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por conta do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos materiais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do Fundo Municipal de Saúde, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da entrega dos materiais caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto licitado correrão por conta da Dotação Orçamentária Própria do(s) Órgãos que compõe a Administração Pública Municipal.

.....

.....

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro do Fundo Municipal de Saúde, situado na Rua Acrísio Santos, s/n Bairro Centro São Domingos do Araguaia CEP: 68.520-000, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.



3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da entrega dos materiais será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = TX \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

$$365 \quad 365$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado caso haja interesse da administração, nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na entrega dos materiais ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.



2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na entrega dos materiais, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na entrega dos materiais, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:



2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA
Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º ____/____, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de São Domingos do Araguaia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

São Domingos do Araguaia - PA, em ____ de _____ 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____